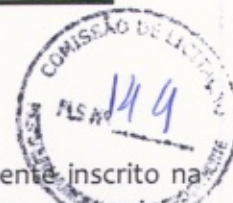




PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



OBJETIVO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO" devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a atuação na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e materiais inservíveis, sucatas e outros na forma do art. 19, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a necessidade atual e futura do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

PROCESSO N.º 002/2022-SEAD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, consoante Autorização do Sr. Carlito Rodrigues Silva, Secretário Municipal de Administração, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação de **ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF N.º. 043.261.883-08**, conforme documentação em anexo, parte integrante deste processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no inciso I do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

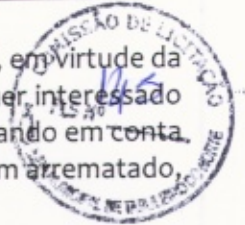
"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.

Rente com o mandamento constitucional e infraconstitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja contratar o seguinte credenciado (Leiloeiro):

✓ **ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF N.º. 043.261.883-08.**



Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.



Essa é a regra insculpida no inciso I, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, **verbis**:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – “Para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência da marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação. Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelos credenciados.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Consiste o presente processo de inexigibilidade para a contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, justifica-se pela necessidade de realização de Leilão Público dos bens móveis e materiais inservíveis pertencentes a Administração Municipal de Tabuleiro do Norte, devidamente cadastrados através do edital de credenciamento nº 002/2022-SEAD.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre: **ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF Nº. 043.261.883-08**, único credenciado APTO, conforme documentação em anexo.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento, ficando definido que o contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.



Tabuleiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022.



Antônio Jean da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO



Eu, Carlito Rodrigues Silva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 002/2022-SEAD, RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGUINTE LEILOEIRO:

ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF N.º. 043.261.883-08, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, à Rua Frei Mansueto, n° 1500, Sala 702, Aldeota, CEP: 60.175-082, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**" devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a atuação na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e materiais inservíveis, sucatas e outros na forma do art. 19, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a necessidade atual e futura do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Tabuleiro do Norte - CE, 14 de dezembro de 2022

CARLITO RODRIGUES SILVA
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: Processo nº. 002/2022-SEAD.

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**” devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará, para a atuação na estruturação de leilões públicos, presenciais e eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e materiais inservíveis, sucatas e outros na forma do art. 19, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a necessidade atual e futura do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Favorecido:

ÉRICO SOBRAL SOARES, CPF Nº. 043.261.883-08.

Fundamento Legal: inciso I, artigo 25, da Lei nº. 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Carlito Rodrigues Silva, Secretário Municipal de Administração. Tabuleiro do Norte, 14 de dezembro de 2022. Antônio Jean da Silva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

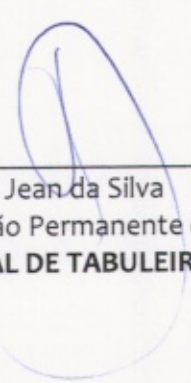


DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO



Conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AFIRMAMOS** para os devidos fins, conforme manda a Legislação em vigor na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, que a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2022-SEAD** foi **PUBLICADO** no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal, para que haja ampla Divulgação dos Atos da Comissão de Licitação.

Tabuleiro do Norte(CE), 14 de dezembro de 2022.



Antônio Jean da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE